

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº 1210, DE 14 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênio de concessão de estágio com instituições de ensino, sem prejuízo das disposições já previstas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre os convenientes e o educando beneficiado, ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou de educação profissional.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 07 / 22

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 4º O estágio obrigatório ou não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação profissional, e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e por menção de aprovação final.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração realizará processo seletivo público simplificado para o estágio não obrigatório, que formará banco de dados de candidatos aptos para seleção, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentário-financeiras.

§ 1º O banco de dados de candidatos terá validade de 01(um) ano.

§ 2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 6º O número máximo de estagiários a serem contratados não poderá ultrapassar ao percentual estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008, em relação ao quadro geral de pessoal da entidade concedente de estágio.

Art. 7º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 22 / 07 / 22

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



segurança no trabalho, sendo sua implementação da parte concedente do estágio.

Art. 9º É obrigação da entidade concedente do estágio assegurar ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, mediante condições acordadas no Convênio.

Art. 10º Extingue-se o estágio antes do prazo de duração estabelecido no Termo de Compromisso:

- I - pela desistência por escrito do estagiário;
- II - pela desvinculação do estudante da instituição de ensino;
- III - por faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias consecutivos;
- IV - por abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- V - no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;
- VI - por interesse de qualquer das partes.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 14 de julho de 2022.


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 22 / 07 / 22

ASSINATURA: 